



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 055/2020

Em, 04 de maio de 2020.

**Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A todos trabalhadores da saúde, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), fica assegurado pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020.

ACHILLES BARRETO      ADEIR NOVAES      ALEXANDRA CODEÇO      EDILAN FERREIRA

GUILHERME MOREIRA      JEFFERSON VIDAL      LETÍCIA JOTTA      LUIS GERALDO

MIGUEL ALENCAR      OSÉIAS RODRIGUES      RAFAEL PEÇANHA      RICARDO MARTINS

RODOLFO AGUIAR      SILVIO DAVID      VAGNE AZEVEDO      VANDERLEI BENTO

VINÍCIUS CORRÊA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA**

Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foi assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc... e agora estão expostos a contraírem o coronavírus. A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade. Atualmente, as contaminações dos trabalhadores da saúde pelo coronavirus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas

O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõem. Por todas as razões expostas, apresentamos a presente Proposta.